

30.9.69
11,00

231/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1438/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERNO CARLOS BERWANGER
PERETTO S/A.

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Sal., 13º sal., sal. fam., FGTS, ind., e férias.
Valor: R\$ 5.963,21

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 1438/69
Em 28/8/1969

ERNO CARLOS BERWANGER, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco, nº 1606, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação, através de seu procurador, "ut" instrumento procuratório incluso, contra PERETTO S. A., estabelecida à rua Alberto Torres, em Novo Hamburgo, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de ano de 1955, percebendo Ncr\$ 229,00 p/mês. Optante pelo FGTS a partir de 03.11.67.

2 - Como é fato público e notório a Reclamada cerrou as portas do estabelecimento, já com falência requerida no Forum local. Acontece, porém, que a Reclamada não lhe pagou os seus haveres trabalhistas e demais cominações legais.

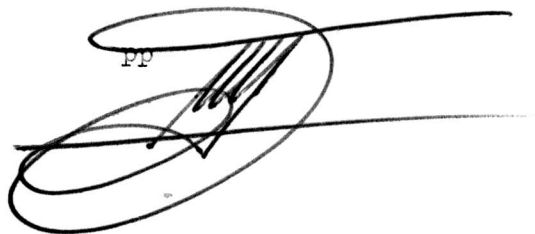
3 - PEDE, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Salários de junho	Ncr\$ 229,00 ✓
Salários de julho até 10	76,00 ✓
13º salário prop	133,56 ✓
Salário-família	14,20 ✓
Comprovação e liberação do FGTS	- ✓
Indenização pts	5.496,00 ✓
férias prop.	114,45 ✓
vales a descontar	- 100,00 ✓
	<u>5.963,21</u>

4 - Face ao exposto, o Reclamante requer a V.Exa., que determine seja o Empregador notificado, ou o seu síndico, para que compareça em juízo, no dia e hora designados.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admitidas.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 27 de agosto de 1969.

PP


C E R T I D A O

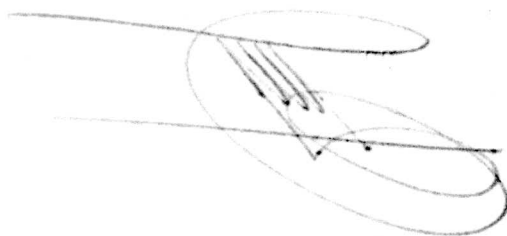
CERTIFICO que foi destinado o dia 30 de 9 de 1969, as 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante 152 seu Procurador e a reclamação pelos De. Oficial de Justiça para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 1969


Chefe de Secretaria

Quanta



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE ERNO CARLOS BERWANGER, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente nesta cidade.

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS.), escritório de advocacia à rua Bento Gonçalves, n.º 2497 inscrito na O.A.B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul

FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra PERETTO S.A. estabelecida em Novo Hamburgo.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C. P. C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 1969.

BARRETO

Erno Carlos Berwanger
Paulo

Reconheço a(s) firma(s)

Erno Carlos Berwanger

Em testemunho *de* e dou fé da verdade
Novo Hamburgo, *de* de 196

2º TABELIAO



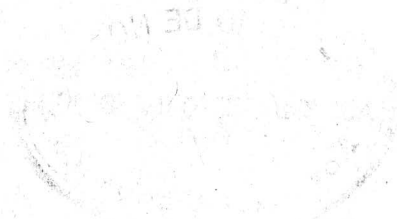
JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue.

Em 29 de agosto de 1969

[Handwritten Signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

NOTIFICAÇÃO Proc. 1438/69

SR. (PERETTO S/A.) SR. ARMINDO WASSEN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERNO CARLOS BERWANGER

Reclamado PERETTO S/A.

Rua Alberto Torres, 271 - Nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia trinta (30) do mês de setembro, às catorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 28 de agosto de 1969.

Armindo Wasen

Dr. Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretária
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTÍCIA

CERTIDÃO

**Certifico e deu fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario**

Neve Hamburgo 29 de Agosto de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Ofício nº 231/69

Nôvo Hamburgo, 9 de setembro de 1969.

SR. GERENTE:

Em cumprimento à determinação da Exma. Sra. Juíza Presidente, vimos solicitar a V. Sa. a gentileza de determinar as necessárias ordens no sentido de que seja esta Junta informada, qual o valor do depósito referente ao FGTS feito pela firma Peretto S.A. ao reclamante Erno Carlos Berwanger, a fim de instruir o Proc. J.C.J. nº 1438/69.

Aproveitamos a oportunidade para reite^rrar a V. Sa. protestos de consideração e aprêço.

Dorit Schuler

DORIT SCHÜLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Ilmo. Sr.

GERENTE do Banco Nacional do Comercio

NOVO HAMBURGO - RGS

DS/rtj



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 1438/69

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 69, às 15,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargass Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ERNO CARLOS BERWANGER, reclamante e PERETTO S/A, reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SAL., 13º, SAL.FAM., FGTS., IND. e FER. - Presente o Bel. Adalberto Snel. Presente também o reclamante e seu procurador. As partes de início se propuseram conciliar nas seguintes condições: o reclamado reconhece que o reclamante tem direito a habilitar no Juízo da Falência as verbas a seguir discriminadas: Salários no valor de NCR\$ 269,92, valor líquido; - 13º salário no valor de NCR\$ 133,56; retifica-se o valor dos salários que é de NCR\$ 169,92 e não como constou acima; Salário família no valor de NCR\$ 14,20, indenização no valor de NCR\$ 5.495,00, férias proporcionais no valor de NCR\$ 114,45. Reconhece mais que o reclamante faz jus a levantar o Fundo de Garantia por tempo de serviço e que poderá ser feito por Alvará judicial. Como a reclamada estivesse em débito parcial quanto as contribuições ao Fundo de Garantia, reconhece também que o reclamante tem direito a habilitar no Juízo da Falência, a diferença do Fundo que ficar apurada, por cálculo da Secretaria, calcule esse que fará parte integrante deste acôrde, depois de juntas aos autos o extrate da conta vinculada do reclamante. Finalmente a reclamada também reconhece que os honorários dos Sr. A. Judiciários fixados de comum acôrde em 3% sobre o valor deste acôrde, poderão ser habilitados no Juízo da Falência, desde que não haja impugnações no Juízo da Falência. As custas processuais no valor de NCR\$ 163,73, em partes iguais, dispensada a parte do reclamante. A Junta homologou e presentea acôrde. A Presidente da Junta determinou que se oficiasse ao Banco depositário, Banco Nacional de Comercio, solicitando um extrate da conta vinculada do reclamante. Nada mais.

Dra. Yvonne I. de Souza e Silva
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

Erno Fuck

Galdino Vargass Câmara

Erne Fuck

Erne Fuck
Vogal dos Empregadores

Galdina Vargas
Galdina Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Sergio Conceição Farace
Sergio Conceição Farace
Chefe de Secretaria

[Signature]

Rosa Horia Wossem

[Signature]

[Signature]

[Signature]

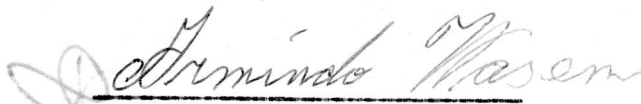
1/2/81

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

POR MEIO DESTA, APRESENTO A SRTA. ROSA MARIA WASEM, QUE VAI REPRESENTAR A MASSA FALIDA DE PERETTO S/A- CALÇADOS, NAS RECLAMATÓRIAS QUE LHE SÃO MOVIDAS.

A REFERIDA SENHORITAS, NA CONDIÇÃO DE PREPOSTO, PODE TOMAR AS DECISÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

ATENCIOSAMENTE.


SÍNDICO- ARMINDO WASEM.

10/10

PROCURAÇÃO.

PELA PRESENTE PROCURAÇÃO,

MASSA FALIDA DE PERETTO S/A- CALÇADOS, REPRESENTADA PELO SEU SINDI-
CO, ABAIXO FIRMADO.

NOMEIA(M) E CONSTITUI(EM) SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. DR. ADALBER-
TO ALEXANDRE SNEL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE EM NOVO =
HAMBURGO, ONDE TEM ESCRITORIO À RUA GAL. NETTO, 109, CONJ. 8 ED. MI-
NUANO, COM CAIXA POSTAL, 260, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRA
SIL SECÇÃO RIO GRANDE DO SUL, SOB Nº 1.665, PAR FINS DE CONTESTAR RE
CLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. NOS PODERES ABAIXO ESPECIFICADOS SE EXCLUI
O DE TRANSIGIR

E, PAR ISSO, FICA DITO PROCURADOR INVESTIDO DOS PODERES CONTIDOS NA
CLÁUSULA "AD-JUDICIA", BEM COMO NOS DE TRANSIGIR, DESISTIR, RECONVIR
PARTILHAR, FIRMAR COMPROMISSOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, INTERPOR RE-
CURSOS, PODENDO AINDA, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIOS AO FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, COMO SE EXPRE-
SAMENTE DECLARADOS FÔSSEM, INCLUSIVE SUBSTABELECEER A PRESENTE.

NOVO HAMBURGO.

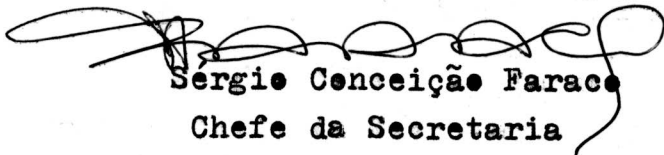
Armando Wase

ARMINDO WASEM- SINDICO.

CERTIDÃO

Certifico que já foram enviados ofícios ao Banco Nacional de Comércio em todos os processos semelhantes, contra a mesma firma, tendo a referida organização assumido o compromisso de enviar extratos das contas vinculadas de todos os empregados da reclamada.

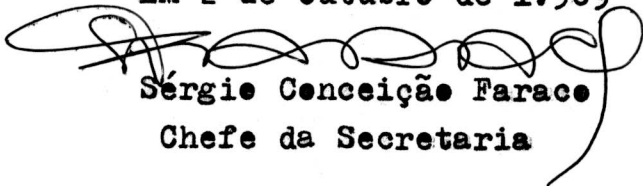
Em 2 de outubro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 2 de outubro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Diligencie a Secretaria no sentido de obter-se os extratos no menor prazo possível.

Em 2 de outubro de 1.969


YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juíza Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que nesta data, em cumprimento à determinação de fls. retro o Auxiliar Judiciário, Renato Tomé José dirigiu-se a agência local do Bco. Nacional do Comércio S/A solicitando informações sobre os extratos das contas vinculadas dos empregados da firma Peretto S/A sendo-lhe dito que até a presente data a direção geral do referido Bco. com séde em Pôrto Alegre ainda não remeteu os extratos.

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

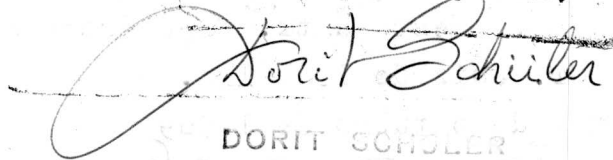


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Faço estas atas conclusas ao exma
Sra. Presidente em, 7 / 10 / 1969



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarda-se a solução
do ofício 256/69, diri-
gido ao Gen. Sr. Corre-
gidor da Justiça do Tra-
balho solicitando pro-
vidências junto ao Banco,
em P. Alegre.


8/10/69

10

EMERSON

BRANCO

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text]

JUNTADA

607

Esta data, faço juntada, aos presentes autos,
o ofício que segue.

Nova Hamburgo, 27 de outubro, de 1969

Boit Schilly
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

Corregedoria

SE-CO-434
Of. nº 3685/69

Em 23 de outubro de 1969

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 1024/69
Em 24/10/1969

J. aos autos

Em 27.10.69

Lorenço Otto Schorr
LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

SENHOR JUIZ:

Comunico a V. Exa. que, em atenção à solicitação constante do Of. 256/69 da Exma. Juíza Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, então presidindo essa MM. Junta, dirigi-me ao Sr. Diretor do Banco Nacional do Comércio desta Capital, requerendo providências a fim de que fôsse concedido o extrato das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos empregados da firma falida Peretto S/A, tendo, em consequência, recebido o Of. G.P. 50/200/69 de 22.10.69 do Cel. Daniel Monteiro - Diretor Presidente do referido Banco, pelo qual comunica haver enviado, naquela data, os extratos solicitados, à Agência de Novo Hamburgo, para entrega a V. Exa.

Sem outro particular, colho a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexo cópia do ofício
GP50/200

C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

EXMO SR
DR LORENÇO OTTO SCHORR
DD JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÓVO HAMBURGO RS

NA/gmp

Banco Nacional do Comércio S.A.

12
10/22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pôrto Alegre, 22 de outubro de 1969.

50/200-sr/smf

Ilmº Sr. Dr.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

D.D. Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

N/CAPITAL

Senhor Presidente:

Apraz-nos acusar o recebimento do ofício dessa Corregedoria, ref. SE-CO-427, nº 3593/69, de 20 do corrente, ao qual dispensamos a nossa costumeira atenção.

Atendendo o que ali nos é solicitado, remetemos hoje à nossa Agência em Nôvo Hamburgo, para entrega ao Exmº Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento local, os extratos do FGTS de empregados da firma falida PERETTO S/A.

Com as nossas excusas pela demora no atendimento às solicitações anteriores, por motivos alheios à nossa vontade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevado aprêço, subscrevendo-nos,

atenciosamente

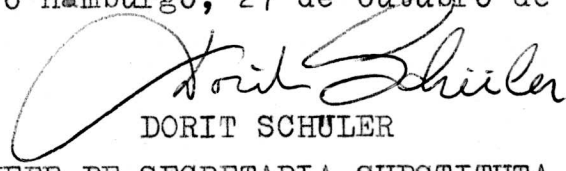
[Handwritten signature]

13
DB

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que juntei ao autos o comprovante de depósito do FGTS pertencente ao reclamante ERNO CARLOS BERWANGER no valor de NCr\$ 205,29, referente a recolhimentos efetuados até agosto de 1968.

Nôvo Hamburgo, 27 de outubro de 1969.



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Segs estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 27 / 10 / 1969

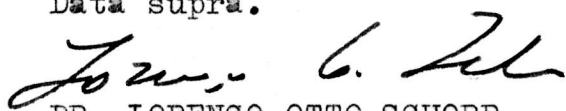


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



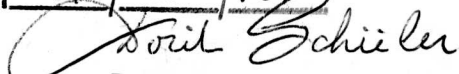
DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em obediência ao despacho retro expedí Alvará

Em 29 / 10 / 1969



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

14


Banco Nacional do Comércio S.A.
#059* INSCRIÇÃO C. G. C. 92.761.279

F. G. T. S. - EXTRATO DE CONTA PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO

AGÊNCIA: N. HAMBURGO

*OPTANTE

TITULAR - ERNO CARLOS BERWANGER	CONTA EM DE TEMPO: 01/11/67
EMPRESA - PERETTO E CIA.	CARTEIRA PROFISSIONAL
CGC NO. 91.665.802	EST. MOD. 31 SÉRIE 7.715

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO / CRÉDITO	D/C	SALDO	D/C
	TRANSPORTE DE SALDO			132,28	C
05/02/69	DEPOSITO COMPETENCIA 08/68	14,64		146,92	C
05/02/69	ARTIGO 59 DA LEI. 59820/66	0,68		147,60	C
05/02/69	DEPOSITO COMPETENCIA 06/68	14,64		162,24	C
05/02/69	DEPOSITO COMPETENCIA 07/68	14,64		176,88	C
31/03/69	JUROS E C.M. REL. AD 1.TRIM	7,84		184,72	C
30.6	JEM ref. 2º Trim 69	10,84		195,56	
30.9	JCM ref. 3º Trim 69	9,73		205,29	
					
NÃO OPTANTE		105,24	48,12	153,36	
OPTANTE		154,28	30,44	184,72	
TOTAL		259,52	78,56	338,08	



15

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. **ERNO CARLOS BERWANGER ou DR. WILSON ORLANDO KORB** a receber
do **Bco. Nacional de Comércio S/A**a quantia NCR\$. **205,29.**
(**duzentos e cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos .x.x.**)
capital depositado em nome de **ERNO CARLOS BERWANGER**
referente ao FGTS, depositado por Peretto S.A. Ind. e Comércio
Proc. nº 1438/69 O QUE CUMPRE na forma e sob as penas
da lei.

Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo aos vinte e nove(29)
do mês de outubro do ano de 1.969.



Juiz do Trabalho

Dr. Lorenço Otto Schorr

Recebi
em 31/10/69

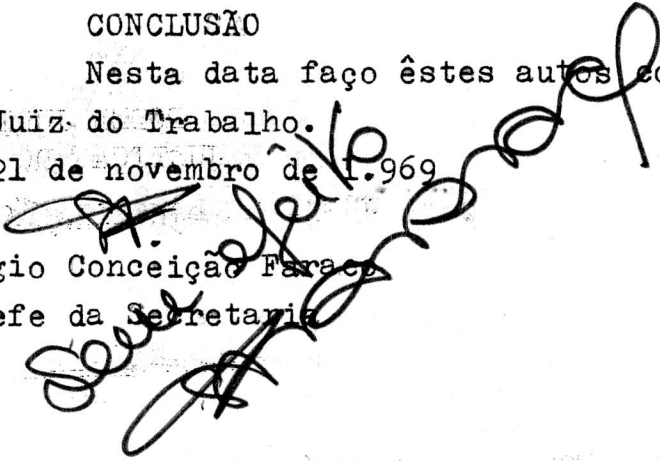


CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 21 de novembro de 1.969

Sérgio Conceição Faraço
Chefe da Secretaria





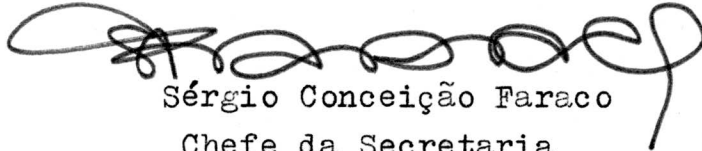
16
RF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

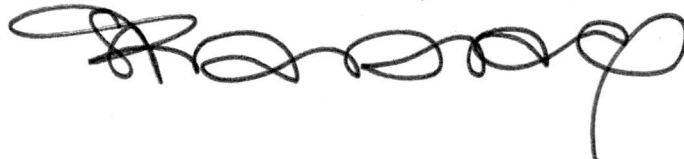
C e r t i f i c o e dou fé que esta Secretaria está impossibilitada de efetuar os cálculos do FGTS, em razão de não constar dos autos relação mensal dos salários do reclamante e sim somente a remuneração percebida pelo mesmo no último mês de trabalho.

Nôvo Hamburgo, 14 de janeiro de 1 970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo.
Sr. Presidente em, 14/1/1970




Digo o velam ante
Data supra
Jure G. Fel

Recorrido
16-1-70


C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data o Dr. Procurador do reclamante não se manifestou sôbre o despacho retro.

Nôvo Hamburgo, 26 de janeiro de 1970.-


SERGIO CONDIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 26/1/70 / 1970

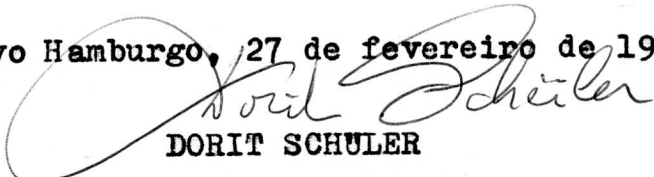
.....
CHEFE DE SECRETARIA

*Aguardar-se
Data supra
João G. M.*

C E R T I D ã O
=====

CERTIFICO e dou fé que, até a presente não existe no processo manifestação da parte interessada.

Nôvo Hamburgo, 27 de fevereiro de 1970.-


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 27/2/1970

Dorit Schuler

CHEFE DE SECRETARIA

*Seguimur de tempo hámente
Cm 5.3.1970
[Signature]*

ARQUIVADO

Em 05/03/70

Dorit Schuler

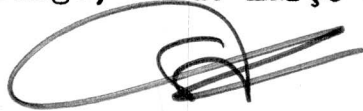
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que as custas processuais, relativas ao presente processo, não foram pagas pela reclamada.

Nôvo Hamburgo, 20 de março de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

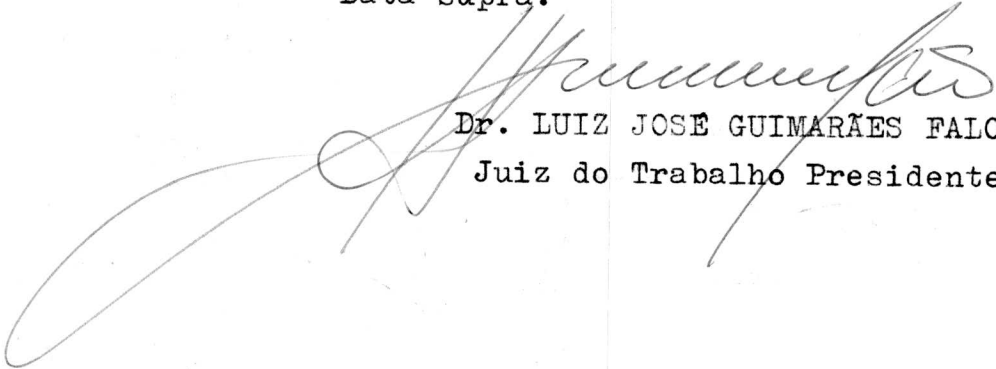
CONCLUSÃO

*Faz os autos conclusos na causa.
Sua. Presidente em, 20 / 3 / 70*



Extraia-se certidão e encaminhe-se ao Juízo competente para a habilitação da Fazenda Nacional.

Data supra.



Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho Presidente

Of. 54/70

Nôvo Hamburgo, 20 de março de 1970.

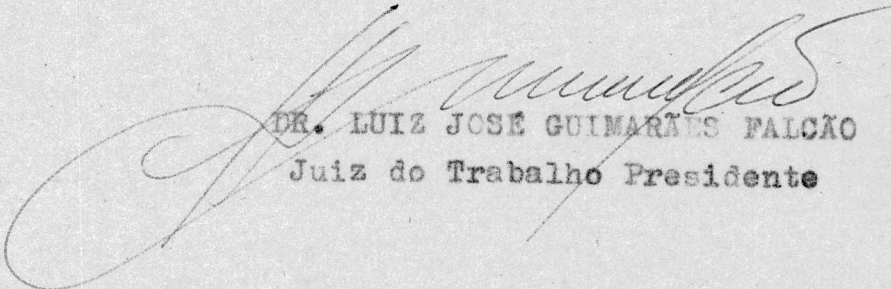
SENHOR JUIZ

Pelo presente, venho solicitar a V. Exa. que se digne determinar a habilitação da Fazenda Nacional em R\$ 81,87 (oitenta e um cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) na falência da Firma Peretto S.A.

Dita importância é o valor das custas processuais a que foi condenada a referida massa falida no processo J.C.J. nº 1438/69, conforme certidão em anexo.

O valor que fôr apurado deverá ser pôsto à disposição do Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho Presidente

Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRO
NÔVO HAMBURGO - RS
mef.~